
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suprimido o Art. 3º e seus dispositivos do Projeto de Lei n.º 1015/2023 que, "Dispõe sobre a preservação e proteção do Pantanal Mato-Grossense visando conter o avanço de abertura de novas lavouras destinadas ao cultivo de monoculturas na região, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda Supressiva que, visa dar melhor adequação jurídica ao Projeto de Lei n.º 1015/2023, em homenagem a possibilidade do Desenvolvimento Sustentável no Bioma do Pantanal. Haja vista, conforme expõe o texto original, as famílias pantaneiras estariam proibidas à promoverem aberturas de novas áreas para monocultura e a expansão de lavoura já existente, o que causariam grande impacto para os costumes, tradições e para cultura de subsistência do homem e da mulher que vivem no âmbito do Pantanal Mato-Grossense.

Ademais, a referida proibição trazuz em uma regra abrupta de grande impacto social e econômico que, do ponto de vista do bom senso não poderia ser inserida como regra jurídica de qualquer modo sem antes promover uma discussão ampla com todos os envolvidos, o que faz este projeto ser inconstitucional por não representar o interesse público e a vontade geral dos homens e mulheres que vivem no Bioma do Pantanal.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 13 de Setembro de 2023

Lideranças Partidárias